CONSELHO DELIBERATIVO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Para atendimento do que dispõe o inciso "a" do artigo 63 do Estatuto Social convoco os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** que será realizada no **dia 08 de abril de 2026**, quarta-feira, às 18h30, em primeira convocação, e às 19h00, em segunda convocação, conforme o disposto no artigo 66 do Estatuto Social, **em formato híbrido, por meio eletrônico/virtual e presencial**, ficando garantida a possibilidade de que todos(as) os(as) Conselheiros(as) participem, para atender à seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

1. Abertura – Hino;

2. **APRECIAÇÃO** do Parecer da Comissão de Ética do Conselho Deliberativo, proferido no âmbito do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2025.004, envolvendo os membros do Conselho Deliberativo do São Paulo Futebol Clube, o Sr. Douglas Eleuterio Schwartzmann e a Sra. Mara Suely Soares de Melo Casares; e **VOTAÇÃO** (aprovar ou reprovar), das seguintes recomendações apresentadas pela Comissão de Ética no referido Parecer:

(a) Rejeição da preliminar de invalidade do áudio - apresentada por Douglas Eleutério Schwartzmann;

(b) Rejeição da preliminar de decadência - apresentada por Douglas Eleutério Schwartzmann;

(c) Rejeição do pedido de sobrestamento do feito - apresentado por Mara Suely Casares;

(d) Rejeição da preliminar de inovação acusatória - apresentada por Douglas Eleutério Schwartzmann;

(e) Rejeição da preliminar de cerceamento de defesa - apresentada por Douglas Eleutério Schwartzmann;

(f) Rejeição dos pedidos de prova emprestada e suspensão do feito - apresentados por Douglas Eleutério Schwartzmann;

(g) Condenação de Mara Suely Casares pela prática de gestão irregular e temerária, na forma do art. 10, "s", do Regimento Interno c/c art. 34, §8º, do Estatuto Social c/c art. 24, §§1º e 3º, e art. 25, incisos I e II, da Lei 13.155/2015 – pena de eliminação;

(h) Condenação de Mara Suely Casares por dano à imagem do SPFC, na forma do art. 10, "q", do Regimento Interno c/c art. 34, §4º, do Estatuto Social – penalidade-base: suspensão de 270 dias, acrescida de 1/3 por serem integrantes dos Poderes do SPFC, totalizando 360 dias;

(i) Condenação de Douglas Eleutério Schwartzmann pela prática de gestão irregular e temerária, na forma do art. 10, "s", do Regimento Interno c/c art. 34, §8º, do Estatuto Social c/c art. 24, §§1º e 3º, e art. 25, incisos I e II, da Lei 13.155/2015 – pena de eliminação;

(j) Condenação de Douglas Eleutério Schwartzmann por dano à imagem do SPFC, na forma do art. 10, "q", do Regimento Interno c/c art. 34, §4º, do Estatuto Social – penalidade-base: suspensão de 270 dias, acrescida de 1/3 por serem integrantes dos Poderes do SPFC, totalizando 360 dias;

(k) Aplicação da penalidade de Eliminação do Quadro Associativo, com a consequente perda do mandato e decretação de inelegibilidade, na forma do art. 65, §3º, do Estatuto Social c/c art. 12, §4º, do Regimento Interno e art. 26, §3º, da Lei 13.155/2015;

(l) Reconhecimento do dever de reparação dos prejuízos materiais causados ao SPFC, na forma do art. 11 do Regimento Interno c/c art. 34, alínea "c", do Estatuto Social, com montante a ser apurado em procedimento próprio;

(m) Aplicação de penalidade diversa da sugerida pela Comissão de Ética, conforme eventualmente deliberado entre os Conselheiros na Reunião Extraordinária, nos termos do §7º, do art. 77 do Estatuto Social.

Observação 1: O Parecer da Comissão de Ética permanecerá disponível no sistema virtual Deallink (dataroom) cujas instruções de utilização foram encaminhadas aos e-mails dos Conselheiros e também permanecerá disponível para consulta na Secretaria dos Conselhos.

Observação 2: Para a votação do Parecer da Comissão de Ética, será utilizado o **sistema de voto secreto**, como determina o §3º, do art. 28, do Regimento Interno do SPFC.

Observação 3: Esclarece-se que, na forma do §7º do art. 77, na Reunião Extroardinária, os Conselheiros poderão apresentar sugestões de penalidades diversas das recomendadas pela Comissão de Ética. Nos casos em análise, apenas a pena recomendada na aplicação do tipo disciplinar previsto no art. art. 10, "q", do Regimento Interno (dano à imagem), possui margem de alteração em relação ao que fora sugerido pela Comissão de Ética, especificamente quanto a dosimetria da pena. Assim, nesse caso, os Conselheiros poderão apresentar sugestão de aumento ou de diminuição da pena de suspensão. Na Reunião Extraordinária, antes do oferecimento de defesa oral pelos

representados, a Mesa ouvirá as eventuais sugestões dos Conselheiros e as colocará em votação.

Observação 4: O tipo disciplinar previsto no art. 10, "s", do Regimento Interno, como prevê apenas a possibilidade de pena de eliminação, não será objeto de sugestões distintas de apenamento. Neste caso, cumprirá aos Conselheiros, apenas: aprovar a eliminação; ou reprovar a recomendação (absolvendo os representados).

DOS PROCEDIMENTOS

1. A presente **reunião híbrida por meio eletrônico/virtual e presencial**, se realizará no auditório Monsenhor Doutor Francisco Bastos, nas dependências do Estádio Cícero Pompeu de Toledo.

2. A reunião terá início às 18:30hs do **dia 08 de abril de 2026**, em primeira convocação, sendo que não havendo o número estatutário de participantes, se aguardará até as 19:00hs.

3. A Secretaria dos Conselhos encaminhará ao e-mail do(a) Conselheiro(a) constante do cadastro da Secretaria, no dia 07 de abril de 2026, o link de acesso à reunião. Em caso de necessidade de atualização do e-mail, o(a) Conselheiro(a) deverá informar tal situação à Secretaria dos Conselhos até as 17:00hs do dia 06 de abril de 2026, sendo certo que a Secretaria atenderá ao pedido encaminhando o link da sessão ao novo endereço de e-mail cadastrado.

4. Para acessar a reunião o(a) Conselheiro(a) deverá identificar-se a partir do correto preenchimento dos dados solicitados pela plataforma de videoconferência em sua tela de entrada.

5. Durante todo o período de duração da reunião o equipamento do(a) Conselheiro(a) deverá estar com a câmera frontal habilitada e desobstruída. Será excluído(a) da sala virtual o(a) Conselheiro(a) que não observar tal regra. Os microfones dos(as) Conselheiros(as) ficarão inabilitados durante a reunião, sendo apenas habilitados no momento apropriado pela Mesa do Conselho, no caso de manifestação das partes apresentadas.

6. O ingresso à reunião será restrito aos membros do Conselho Deliberativo, além de funcionários ou prepostos do SPFC convocados a critério da Mesa do Conselho para a execução de atividades de apoio à reunião. A disponibilização de acesso a não integrantes do Conselho Deliberativo implicará na imediata instauração de procedimento ético disciplinar contra o(a) Conselheiro(a) que não observar tal regra.

7. É de exclusiva responsabilidade dos(as) Conselheiros(as) os custos com equipamento, sinal e conexão, assim como em relação à qualidade deles, não ficando o São Paulo Futebol Clube responsável por problemas técnicos que impossibilitem a participação total ou parcial na reunião.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO RELATIVA AO ITEM 2 NA ORDEM DO DIA

1. No dia **08 de abril de 2026,** a partir das 22:00hs até às 17:00hs do dia **09 de abril de 2026**, todos os Membros do Conselho Deliberativo receberão por e-mail e por SMS o link e poderão votar, através do novo sistema de votação eletrônica do São Paulo Futebol Clube, "Sistema de Votação Secreta Online". No Link, siga as instruções, inserindo os quatro primeiros dígitos do seu CPF.

2. O resultado da votação será encaminhado eletronicamente aos Conselheiros (as) através de e-mail e disponibilizado na plataforma Data Room Deallink.

São Paulo, 31 de março de 2026

OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO